



**CONTRATO Nº. 020/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2015/SEGES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa EDUARDO RAMOS BARBOSA – ME, com sede sito à Avenida Isaac Povoas – nº 540-A – Bairro Centro Norte – telefone (065) 3622-0166 e Cel. (065) 99951-9706 – e-mail: [eduardoramoslj@gmail.com](mailto:eduardoramoslj@gmail.com) - CEP 78005-340 em Cuiabá – MT, neste ato representado por Sr. EDUARDO RAMOS BARBOSA, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11062339 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 002.650.031-05, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 634865/2016/SES/MT, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2015/SEGES, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, nº. 7.218 de 14/03/2006 e alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Prestação de Serviços de Lava Jato, para atende aos veículos que compõe a frota da Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso”.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2017 e término em 04/06/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.



### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório PE nº 048/2015/SEGES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, UNIDADE	UN	33	50,00	1.650,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO - PARTE EXTERNA, PINTURA CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL, UNIDADE	UN	03	110,00	330,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO - UNIDADE	UN	20	55,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.080,00</b>

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

4.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.



4.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

5.3 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

5.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando na execução deste contrato.

5.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

5.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

5.7 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.8 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.11 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



**5.13** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.14** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Serviço, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

**5.15** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecido pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste Contrato e Edital de Pregão Eletrônico N° 048/2015/SEGES ;

**5.16** Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários para realização dos serviços;

**5.17** Disponibilizar local adequado dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE neste Contrato e na proposta de preços apresentada do Edital de Pregão Eletrônico N° 048/2015/SEGES, responsabilizando pelos eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**5.18** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante a emissão/apresentação de Ordem de Serviço e/ou requisição.

**5.19** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**5.20** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

**5.21** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações das normas e legislações em vigor;

**5.21.1** Os veículos oficiais, em hipótese nenhuma, poderão ser dirigidos por funcionários da empresa contratada, fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA.

**5.21.2** Todo o serviço deverá ser executado nas instalações da Contratada.

**5.22** Dispor das instalações devidamente regulamentadas frente à legislação (municipal, estadual e federal) e devidamente equipado com linhas telefônicas, máquinas, ferramentas, pessoal, estrutura predial e territorial, estoque de materiais, equipamentos, entre outros, pertinentes ao serviço, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**5.22.1** A CONTRATADA deverá priorizar o uso de sistemas de captação de águas pluviais, planejamento do reuso da água, uso de produtos biodegradáveis, correto descarte de embalagens vazias, tratamento de efluentes e o controle e acompanhamento diário do consumo de água do lava a jato.

**5.23** A CONTRATADA deverá durante toda a execução contratual manter vigentes os Alvarás e Licenças apresentados na fase de habilitação, sendo que, tais documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Fiscal do Contrato;

**5.24** A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.



**5.24.1** Obedecendo ao Art. 166 da CLT - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual - EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

**5.25** A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras-NR, exigidas para esta atividade, dentre elas: a NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamento de proteção individual) e NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

**5.26** A CONTRATADA deverá arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

**5.27** O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, não acarretará ônus financeiro para o Órgão/Entidade Contratante.

**5.28** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.29** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.30** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

### **5.31 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.31.1** Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

#### **5.31.1.1 Lavagem Simples:**

- a) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.
- b) Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.



### 5.31.1.2 Lavagem Completa:

- Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- Motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

### 5.31.2 Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
- Limpeza interna do veículo; sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
- Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento n. 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

### 5.32 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.32.1 O prazo para execução dos serviços é de **02 (duas) horas corridas** para lavagem simples e **04 (quatro) horas corridas** para execução dos serviços de lavagem completa.

5.32.2 O horário para prestação dos serviços é das 07h00m às 17h00m de segunda a sábado.

5.32.3 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Contrato e Edital do Pregão Eletrônico Nº 048/2015/SEGES.

5.32.4 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

5.32.5 A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços.

5.32.6 O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 18h00m horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

5.32.7 Os serviços serão entregues pela CONTRATADA, conforme a seguir:

- Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do veículo e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



**5.32.8** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**5.32.9** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

**5.32.10** No caso de atraso injustificável na execução do serviço o Contratante poderá aplicar multa de até 2% (dois por cento) sobre a ordem de serviço/requisição.

**5.32.11** Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como - gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura.

**5.32.12** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

### **5.33 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:**

**5.33.1** Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano compreendido entre as cidades de Cuiabá e Várzea Grande - MT.

**5.33.2** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**5.34** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 840/2017 e suas alterações.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

**6.2** Permitir quando necessário acesso dos empregados da contratada, as dependências do órgão/entidade Contratante, para execução dos serviços objeto desta contratação;

**6.3** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;

**6.4** Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**6.5** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

**6.6** Emitir ordem de estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**6.7** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências.



6.8 Não efetuar pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.10 Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referente as contratação;

6.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.12 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

6.13 Rejeitar os serviços entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico N° 048/2015/SEGES;

6.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

6.15 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do veículo e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

6.16 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.17 Será de responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução dos serviços objeto deste Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:



Fiscal do Contrato	NOME: Márcio Alves Vaillant MATRÍCULA: 111874 CPF: 449.668.771-49
Suplente de Fiscal	NOME: Thiago Nunes Rondon MATRÍCULA: 114004 CPF: 570.003.441-72

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077
- Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- Projeto: 2522 – Reordenação do Sistema regionalizado de Vigilância em Saúde.
- Subação/Medida e Tarefa: 3.1
- Tarefa: 1
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 112

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 3.080,00 (tres mil e oitenta reais)**, conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal.

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviço/nota de empenho.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no Centro Político Administrativo, Rua D – s/nº - Bloco 05 – 1º Andar – Superintendência de Vigilância em Saúde, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:



- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do serviço;
- f) Item/Lote do serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária,



dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**10.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

**10.1.1.1** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

**10.1.2** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**10.1.3** Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico N° 048/2015/SEGES.

**10.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**10.3.1** A retenção efetuada com base no item 10.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**10.3.2** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.4** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**10.5** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

**10.6** A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.



## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado.

12.4 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 12.9:

- Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, a CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da Administração, nos casos em que:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Não manter proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;



**12.6** O comportamento previsto na alínea "e" desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.7** Com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/02, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

**12.7.1** Não celebrar o contrato;

**12.7.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

**12.7.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.7.4** O retardamento da execução previsto no item 12.7.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**12.7.4.1** Deixar de prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**12.8** Para os fins dos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4, serão aplicadas multas nas seguintes condições: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega/prestação de serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.8.1** Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

**12.8.2** Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

**12.8.3** Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

**12.9** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

**12.10** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

**12.11** O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**12.11.1** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



12.11.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada/adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 05 de Junho de 2017.

  
**LUIZ SOARES**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**EDUARDO RAMOS BARBOSA**  
Eduardo Ramos Barbosa – ME

Testemunhas:

  
Jobelina Padilha Campos Escudero  
RG – 213.038 - SSP/MT  
CPF: 040.774.901-20

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
RG – 194.0184-1 SSP/MT  
CPF – 025.529.231-78